



APROVADO
NA REUNIÃO

29 MAR. 2017


Presidente

REQUERIMENTO Nº 918/2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que:

Disponibilize de forma permanente e detalhada, em meios eletrônicos, os gastos efetuados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru na contratação de artistas e produtoras culturais, especificados individualmente.

JUSTIFICATIVA

Caruaru é celeiro de grandes nomes da cultura nordestina, com prestígio em todas as suas dimensões, música, teatro, artes figurativas, poesia, cinema. Conhecida mundialmente por seus centros artísticos, como a Feira de Caruaru e o Alto do Moura, a cidade também é palco de grandes festividades, que movimentam o circuito cultural e turístico do município, a exemplo da Semana Santa e do São João.

Reconhece-se a importância de tais períodos para o fluxo econômico regional, bem como instrumento fomentador de arte, possibilitando troca de produções artísticas, na divulgação das produções locais, como também com a importação de atrações. Todavia, tratando-se de iniciativa pública, não podemos falar em contratação e destinação de recursos, sem citar a transparência como elemento imprescindível para sua realização.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os gastos públicos passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal. A carta maior deixa claro, no que tange aos princípios da Administração Pública, o princípio da publicidade, nele consiste a transparência e eficácia com o gasto do dinheiro público.



Há também o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, onde tudo que o administrador público fizer tem que priorizar o interesse público, a coletividade. O intuito da transparência é fazer com que o Estado gaste melhor o dinheiro público trazendo, assim, maior benefício social com os recursos obtidos por meio da arrecadação pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII diz – “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, visa controlar e responsabilizar os gestores públicos no gasto com o recurso público. A Lei nº 12.527/2011 orienta a todos os entes públicos e aqueles que fazem contratos/convênios com a Administração Pública, quanto à publicidade e o acesso da população às informações.

Compreende-se a relevância da existência do Portal da Transparência, que reúne dados sobre receitas, despesas, convênios, licitações e contratos do município. No canal, também estão disponíveis informações sobre os servidores, demonstrativos contábeis, planejamento orçamentário, demonstrativos fiscais e dados da gestão. Entretanto, os dados disponibilizados no Portal da Transparência são genéricos, não permitindo a identificação dos valores pagos aos artistas contratados.

Deste modo, solicitamos a criação de um canal, em meio eletrônico, que disponibilize de forma permanente e detalhada os gastos efetuados na contratação de artistas e produtoras culturais, especificados individualmente.

Caruaru, 27 de março de 2017.



Daniel Finizola
Vereador